



PROCESSO Nº 350/17

PROTOCOLO Nº 14.509.070-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 229/17

APROVADO EM 16/05/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Portos – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício nº 542/17-SUED/SEED, de 13/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado, em 10/03/17, pelo qual a Superintendente da Educação solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Portos – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, apresentando a justificativa, a seguir:

A Secretaria de Estado da Educação, por meio do Departamento de Educação e Trabalho, é o órgão gestor da Educação Profissional no Estado, portanto, responsável pela implantação e implementação de políticas públicas para a rede estadual. Nesse contexto, é responsável pelo desenvolvimento das ações que devem articular as propostas do Plano de Metas do Governo, da SEED, do Plano Estadual de Educação e do Plano Nacional de Educação.

Ambos os Planos de Educação, o Nacional e o Estadual, estabelecem a ampliação de matrículas na Educação Profissional, desafiando os gestores a lançar novos olhares para a política da Educação Profissional. Sob novo olhar, o DET está propondo ampliar e diversificar as oportunidades de Formação Profissional à população paranaense, por meio da oferta de cursos técnicos concomitantes ao ensino médio, apresentando neste protocolado a nova proposta pedagógica.

Cumpridas todas as etapas estabelecidas na legislação vigente, apresentamos para autorização o Plano do Curso Técnico em **PORTOS**, em protocolo único para instituições da Rede Pública



PROCESSO N° 350/17

Estadual de Ensino (relação em anexo), para implantação gradativa a partir do 2º semestre do ano de 2017. (fl.04)

1.2 Plano de Curso

Dados Gerais do Curso (fl. 08)

Curso: Técnico em Portos

Eixo Tecnológico: Infraestrutura

Carga horária total do curso: 1008 horas

Forma: concomitante

Regime de funcionamento: de 2º a 6ª feira, nos períodos manhã, tarde e/ou noite

Regime de matrícula: semestral

Número de vagas: ... por turma (conforme m² – mínimo de 30 ou 40)

Período de integralização do curso: mínimo de três semestres letivos e máximo de dez semestres letivos

Requisito de acesso: estar cursando a partir da 2ª série do Ensino Médio

Modalidade de oferta: presencial

Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl.08)

O Técnico em Portos domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte à convivência democrática. Tem competência profissional para atuar na operação portuária. Trabalha no agenciamento de embarcações. Encaminha procedimentos de importação/exportação, com base no regulamento aduaneiro. Opera e gerencia a manutenção dos equipamentos eletromecânicos de operação portuária.

Certificados e Diplomas (fl. 33)

Não haverá certificados no Curso Técnico em Portos, considerando que não há itinerários alternativos para a qualificação.

Ao concluir o Curso Técnico em Portos, conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Portos, mediante comprovação da conclusão do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 350/17

Matriz Curricular (fl. 30)



Secretaria de Estado da Educação
Superintendência da Educação
Departamento de Educação e Trabalho



PLANO DE CURSO TÉCNICO EM PORTOS – CONCOMITANTE

d. Matriz Curricular

Matriz Curricular						
Estabelecimento:						
Município:						
Curso: TÉCNICO EM PORTOS						
Forma: CONCOMITANTE				Implantação: gradativa a partir do segundo semestre do ano letivo de 2017		
Turno:				Carga horária: 1008 horas		
				Organização: SEMESTRAL		
Nº	CÓD. SAE	DISCIPLINA	1º	2º	3º	horas
1	4185	ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA	48	48		96
2	4323	COMUNICAÇÃO INSTRUMENTAL	48			48
3	1306	ESPAÑHOL TÉCNICO	32	32	32	96
4	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	32			32
5	4195	GEOGRAFIA PORTUÁRIA	48			48
6	4033	GESTÃO AMBIENTAL	64			64
7	1535	HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO			48	48
8	4404	INFORMÁTICA	32	32		64
9	1102	INGLÊS TÉCNICO	32	32		64
10	4183	LEGISLAÇÃO PORTUÁRIA		48	48	96
11	4187	LOGÍSTICA DE CARGAS		48	48	96
12	4321	OPERAÇÕES COM CARGAS		48	48	96
13	4184	REGULAMENTAÇÃO ADUANEIRA		48	48	96
14	4322	TRANSPORTE MARÍTIMO			64	64
TOTAL			336	336	336	1008



PROCESSO N° 350/17

2. Mérito

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Portos – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná.

O Departamento de Educação e Trabalho/SEED, visando ampliar e diversificar as oportunidades de Formação Profissional à população paranaense, solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Portos, concomitante ao Ensino Médio, nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, que já ofertam o referido curso devidamente autorizado e/ou reconhecido nas formas subsequente e/ou integrado.

Segundo o DET/Seed, as instituições de ensino a serem autorizadas para o funcionamento do Curso Técnico em Portos, concomitante ao Ensino Médio, estão relacionadas à fl. 40, do processo e no quadro abaixo:

RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO QUE OFERTARÃO O CURSO TÉCNICO EM PORTOS - CONCOMITANTE AO ENSINO MÉDIO

NRE	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO			AUTORIZAÇÃO DO CURSO			RECONHECIMENTO DO CURSO				
			ATO	INTEGRADO	SUBSEQUENTE	INTEGRADO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	SUBSEQUENTE	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
PNG	ANTONINA	CENTRO EST ED PROFIS DR BRASÍLIO MACHADO	RES 2433/15	RES 1028/06	RES 637/05	RES 5767/12	19/10/12	01/01/12	31/12/16	RES 637/05	10/03/05	22/02/05	22/02/08
PNG	PARANAGUÁ	ALBERTO GOMES VEIGA, C E-EM PROFIS	RES 4311/16	RES 4217/11	RES 5460/10	RES 3996/16	14/10/16	26/10/14	26/10/19	RES 4016/14	19/08/14	01/07/12	01/07/2017 Em trâmite 14.398.466-4

Foram pensadas ao processo, às fls. 39 a 41, informação 017/17, quadro das instituições de ensino e justificativa do DET/Seed

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Portos – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, concomitante ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de três semestres letivos, carga horária de 1008 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de três semestres letivos, presencial, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, relacionadas no mérito deste Parecer.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança necessárias para o funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.



PROCESSO N° 350/17

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

As instituições de ensino deverão:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino e o reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso para as instituições de ensino relacionadas no mérito deste Parecer;

b) o processo à Secretaria de Estado da Educação para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 350/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2017.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE